



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 045/2024/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **NILVETE APARECIDA BORGES** DEPENDENTE DO EX-SEGURADO APOSENTADO **IZAQUEO NUNES DA SILVA**”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **IZAQUEO NUNES DA SILVA**, aposentado por invalidez nas regras do Art. 40 §1º, inciso I da CF1988, com redação da EC nº41/2003, combinado com o Art.14 §1º e §6º “h” da Lei 5025/2018 em 01/01/2022, matrícula 6542, portador do RG nº. XX2.XXX SSP/RO e do CPF nº. XXX.175.XXX-XX, falecido em 17 de abril de 2024, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 096503 01 55 2010 2 00029 228 0006138 71, **NILVETE APARECIDA BORGES**, nascida em 25/02/1970, brasileira, viúva, portadora do registro geral CPF nº. XXX.072.XXX-XX, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, combinado com os Art. 08 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Art.2º II “a” c/c Art.12 da Lei Complementar nº. 324/2024**, e Parecer Jurídico de nº 41/2024 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo eletrônico de nº. 100/2024.

Art. 2º O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de 10 pontos percentuais na proporção de 60% para a única dependente habilitada até a presente data, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº. 324/2024, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, Art.12 §7º LC 324/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 17 de abril de 2024, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 29 de maio de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV